



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, a fim de vedar a realização de qualquer procedimento de natureza abortiva na modalidade “telemedicina”.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, a fim de vedar a realização de qualquer procedimento de natureza abortiva na modalidade “telemedicina”.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 4º**
Parágrafo único. É vedado o uso da telemedicina para orientação, prescrição ou realização de qualquer procedimento de natureza abortiva.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a conjuntura de promoção e incentivo ao aborto por parte dos que podem ser chamados de “promotores da cultura da morte”, no Brasil, este Projeto de Lei objetiva reprimir a ação de tais indivíduos que, aproveitando-se do contexto de crise sanitária pela qual o país passa, estão se utilizando de forma oportunista da vigência da Lei nº 13.989/20, que autoriza a prática da chamada “telemedicina” em caráter emergencial *enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)*, para disseminar a prática delituosa do aborto¹.

De forma absolutamente ilegal, algumas entidades de promoção da cultura da morte têm realizado e difundido a realização de procedimentos de índole abortiva², de modo geral

¹ Primeiro serviço de aborto legal via telemedicina do país já ajudou 15 mulheres a interromper a gravidez com segurança. (<https://oglobo.globo.com/celina/primeiro-servico-de-aborto-legal-via-telemedicina-do-pais-ja-ajudou-15-mulheres-interromper-gravidez-com-seguranca-entenda-como-funciona-24972542>). Acesso em 22 de abril de 2021.

² Médica de MG cria primeiro serviço de aborto legal por telemedicina do país





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

com a prescrição de medicamentos com este efeito. Além do extremo risco que tal procedimento médico submete às mulheres, resta observar que inexistente qualquer amparo legal ou administrativo que dê um *status* emergencial ao aborto que, infelizmente, é realizado nas redes de saúde nacionais, quando presentes as escusas absolutórias previstas no art. 128 do Código Penal.

Contudo, na modalidade que ficou conhecida como “telemedicina”, seria pouca ou inexistente a possibilidade de averiguação sobre a procedência das circunstâncias alegadas pela gestante para realização do procedimento.

Sem prejuízo, faz-se mister ressaltar que o aborto é uma prática criminosa repudiada pela maioria da população brasileira.

No entanto, observa-se o profundo engajamento de pessoas e entidades ligadas à Organização das Nações Unidas (ONU) interessadas na promoção do aborto no Brasil³, como é o caso de alguns organismos internacionais, que têm por objetivo difundir a cultura da morte.

Outrossim, não é demais sinalizar que foi amplamente noticiado que o Departamento de Saúde Sexual e Reprodutiva e Pesquisa, vinculada à Organização Mundial da Saúde (OMS), em parceria com instituições fomentadoras do aborto, tais como: International Planned Parenthood Federation (IPPF), IPAS e Marie Stopes International, já estavam empenhadas em ampliar a “atenção abrangente ao aborto”, incluindo o acesso ao procedimento de forma “autoadministrada” por meio da telemedicina, o que é uma conduta extremamente grave.

Destarte, entendendo haver urgência na matéria aqui tratada, submeto este Projeto de Lei à análise e – espero – ratificação por parte dos demais deputados desta Casa, a fim de que se possa zelar pela promoção da vida humana em todas as suas fases e que se possa proteger a integridade física das mulheres.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2021.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PSL/RJ

(<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/04/07/teleaborto.htm>). Acesso em 22 de abril de 2021.

³ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/onu-defesa-aborto-telemedicina/>. Acesso em 22 de abril de 2021.

